



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

MOÇÃO Nº. 02/2013

(REPÚDIO)

A vereadora que esta subscreve, obedecendo aos trâmites legais constantes no regimento interno, em especial no Título VIII, Capítulo VII, das Moções, requer que, após deliberação do plenário, seja encaminhada uma **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Deputado Federal Lourival Mendes Fonseca Filho, pela apresentação e apreciação da PEC 37-A/2011, que acrescenta § 10 ao art. 144 da Constituição Federal para definir a competência para a investigação criminal pelas polícias federal e civil dos Estados e do Distrito Federal e,

Considerando que a PEC 37-A suprime a possibilidade de investigação criminal no âmbito do Ministério Público, reservando tal atividade exclusivamente às polícias judiciais;

Considerando que trata-se de iniciativa que afronta a tendência internacional, prevista inclusive em Tratados Internacionais das Nações Unidas, subscritos pelo Brasil, de possibilitar a investigação criminal por integrantes do Ministério Público, como destinatário natural da atividade policial, pois na moderna processualística penal, não mais se concebe a figura da Polícia "Judiciária", eis que o Poder Judiciário, como órgão imparcial, não pode comandar a polícia;

Considerando que uma polícia de investigação sem a supervisão do órgão destinatário de sua atividade, com poderes próprios de investigação quando entender que tal atividade possa restar comprometida, implica em risco para o desenvolvimento normal do Estado Democrático de Direito, pois os integrantes das carreiras policiais não gozam das mesmas garantias atribuídas aos Membros do Ministério Público (vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos) e, portanto, estão expostos a eventuais influências políticas;

Considerando que o poder de investigação criminal do Ministério Público, como decorrência natural da titularidade da ação penal pública, está inserido na própria sistemática constitucional, tanto que admitido pelos Tribunais Superiores desde longa data (STF e STJ), tendo, inclusive, amparado a ação penal que ensejou o recente julgamento do processo conhecido como "mensalão", no qual diversos políticos e autoridades do Executivo Federal foram condenados;

Considerando que as leis de todos de países com sistemas processuais avançados (Itália, França, Espanha, Portugal, Estado Unidos, dentre outros), semelhantes ao adotado pelo legislador brasileiro, não só admitem a prática de atos de investigação pelo Ministério Público, como permitem a própria direção da atividade investigatória pelo órgão responsável pela sustentação de sua validade em juízo;

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

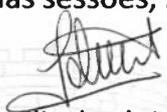
ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

continuação moção nº. 02/13 fls. 02

A Câmara de Vereadores de Apucarana, Estado do Paraná, acatando a proposição da Vereadora Telma Elizabeth Lemos Reis, vem publicamente externar o seu REPÚDIO à Proposta de Emenda Constitucional 37-A (PEC 37), em tramitação no Congresso Nacional.

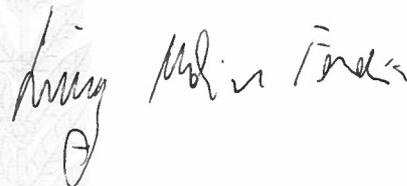
Sala das sessões, 27 de março de 2013.


Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA










José Eduardo Antoniano
Vereador e 1º Secretário



